



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 246/2022

A autoria da presente Proposição é do Vereador Dylan Roberto Viana Dantas.

Trata-se de PL que dispõe sobre a instituição do sistema de políticas públicas em respeito aos símbolos da pátria,

Este Projeto de Lei não encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Dispõe este PL:

Art. 1º. Em todo o território do município de Sorocaba será proibido o vilipêndio contra a bandeira nacional e demais símbolos nacionais.

Nota-se os termos da presente Proposição extrapolam a competência legiferante estabelecida na Constituição da República, Art. 30, I, interesse local, sendo a competência para inaugurar o processo legislativo no caso em tela da União, descata-se:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Está tramitando na Câmara dos Deputados o seguinte Projeto de Lei:

PL 3113/2020 [Inteiro teor](#)
Projeto de Lei

Situação: Apensado ao PL 5033/2016

Acessóri de:

Identificação da Proposição

Autor

Guilherme Derrite - PP/SP , Major Fabiana - PSL/RJ

Apresentação

03/06/2020

Ementa

Altera os art. 35 e 36, da Lei nº 5.700, de 1 de setembro de 1971, que o dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais, para criar o tipo penal de destruição ou ultraje a bandeira, emblemas ou símbolos nacionais.

Indexação

Informações de Tramitação

Forma de apreciação

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de Tramitação

Prioridade (Art. 151, II, RICD)



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Despacho atual:

Data	Despacho
03/12/2020	Apense-se à(ao) PL-5033/2016. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário. Regime de Tramitação: Prioridade (Art. 151, II, RICD)

Face a todo o exposto verifica-se que esta Projeto de Lei é inconstitucional, por extrapolar a competência legiferante municipal estabelecida no Art. 30, I, Constituição da República.

É o parecer.

Sorocaba, 02 de agosto de 2022.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo